

Estado da Bahia

Sistema Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 43 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 45/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 20/04/2022, o(a) servidor(a) **Suélia de Souza Teixeira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal Paulo Martins de Carvalho - Taquari, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.45/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação— MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oítenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.



Estado da Bahia

Sistema Municipal de Educação - SME

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho — Ba CEP — 47.630-000 — TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I — Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II — Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III — Requerimento assinado pelo Servidor; IV — Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6°, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, parcialmente, haja visto que os certificados apresentados fazem jus a gratificação de 10% (quinze por cento), calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.

Secretário Municipal de Educação

Presidente de Comissão

Maria Montessore Medemos, da S. Linhares Representanțe da Secretaria Municipal de

spresentanțe da Secretaria Municipal d Administração

Silvânia Alves da Cruz

Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima

Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria

Dinany Silva Almeida

Representante da Secretaria Municipal de

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Gervásio dos Santos

Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves

Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação